



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.842 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais, aprova, e eu, NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1.379, de 09 de dezembro de 2005, fica reorganizado na conformidade desta Lei.

Art. 2º. Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivo formular as políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 4º. O Município de Itacarambi/MG promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

- III. Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento do turismo local;
- XI. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;
- XIII. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;
- XIV. Orientar e assessorar o Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- XV. Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XVI. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVII. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVIII. Avaliar as demonstrações do Fundo Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

- XIX. Avaliar, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XX. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
- XXI. Indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XXII. Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XXIII. Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XXIV. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;
- XXV. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXVI. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXVII. Participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo terá como composição os seguintes segmentos: governo, prestadores de serviços, representantes da comunidade e profissionais de turismo.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 14 (catorze) setores, sendo 04 (quatro) setores do poder público e 10 (dez) setores da iniciativa privada e/ou da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico e cultural do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º. Serão representantes do Poder Público Municipal:

I - Departamento de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

II - Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

III - Departamento de Educação;

IV - Câmara Municipal de Itacarambi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

§ 2º. Serão representantes da comunidade, as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores:

I - Meios de Hospedagem;

II - Meios de Alimentação;

III - Agências de Turismo, Operadoras de Turismo e Eventos;

IV - Meios de transportes;

V - Comércio;

VI - Artesãos;

VII - Associações Comunitárias;

VIII - Entidade Social Civil Organizada;

IX - Entidades e Associações de Turismo;

X - Guias e condutores de turismo.

§ 3º. Cada Setor será representado por dois Conselheiros, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 4º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, os da iniciativa privada e/ou comunidade, entidades sem fins lucrativos, empresas, profissionais e/ou especialistas por seus representantes legais e/ou por seus pares, conforme o caso, de forma livre e democrática.

§ 5º. Na ausência e afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.

§ 6º. As entidades constantes no § 2º deverão estar instaladas no município e dentro da legalidade quanto ao seu funcionamento no município, devendo comprovar com as devidas certidões negativas, cujas cópias deverão ficar arquivadas.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração prevista de 2 (dois) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância para o município, sendo considerada uma atividade de utilidade pública.

§ 2º. Os membros indicados para o Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

§ 3º. Será substituído o membro do Conselho Municipal de Turismo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano, salvo se seu suplente houver comparecido nas suas ausências; serão também substituídos os que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro, e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada aos outros segmentos.

§ 4º. As indicações de representantes, em qualquer época, para o Conselho Municipal de Turismo serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um secretário adjunto, que serão eleitos pelos seus membros titulares por maioria simples, e seus mandatos terão duração de dois anos, com direito a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º. Será feita uma eleição no início de cada mandato dos conselheiros.

§ 2º. Os Diretores de Departamentos Municipais não poderão ser candidatos à presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão ser homologadas pelo Presidente.

Art. 12. O Departamento Municipal de Turismo proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo as condições para o seu pleno e regular funcionamento, e lhe dará o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal aprovará, através de Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e baixará os atos complementares necessários.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle do Departamento da Fazenda, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Diretor Municipal responsável, respeitando as exigências legais.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que forem conferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos de convênios que sejam celebrados, especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;

V - Transferências, auxílios e subvenções específicas de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos e ecológicos no Município;

VI - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - ICMS Turístico;

IX - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias;

X - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

XI - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O orçamento do Departamento Municipal da Fazenda deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Cultura e Turismo e pelo COMTUR;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º. A conta do FUMTUR será movimentada conjuntamente pelo Presidente do COMTUR e pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo;

§ 2º. Fica determinada a transferência direta de recurso municipal para a conta do fundo, oriundo de dotação orçamentária específica;

§ 3º. Fica determinada a transferência direta do recurso referente ao repasse do ICMS Turístico para a conta do fundo, garantindo financiamento para a execução de projetos com vistas ao desenvolvimento do turismo local.

Art. 19. No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no Município de Itacarambi.

Art. 20. Sem prejuízo dos efeitos legais produzidos, revogam-se as Leis Municipais nº 1257, de 14 de março de 2003, e nº 1379, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 03 de agosto de 2020.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal

